



FAQ

GESTÃO DE INFORMAÇÃO DE ENTIDADES E UNIDADES LOCAIS

edição novembro 2025

SIOE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

dgae

Índice

1. Âmbito de aplicação do SIOE	4
1.1. Qual é o universo de entidades constante do novo SIOE?	4
1.2. As empresas do SEE estão abrangidas pelo SIOE?	4
1.3. As entidades que não têm trabalhadores com vínculo de emprego público também estão sujeitas ao dever de registo da informação respeitante aos seus trabalhadores, no SIOE?	4
1.4. O SIOE é de consulta livre ou exige credenciação?	4
2. Caracterização das entidades no SIOE	5
2.1. Quem é responsável por atualizar a informação no SIOE e em que prazo?	5
2.2. Como atualizar os órgãos de direção que constam no SIOE-RH?	5
2.3. Quem são os órgãos de fiscalização?	6
2.4. Na caracterização das Entidades no SIOE o que consta do campo “origens”?	6
2.5. Vai haver migração automática da informação das Entidades do anterior SIOE para o novo SIOE?	6
3. Organização das entidades no SIOE	6
3.1. Como estão organizados os empregadores públicos no novo SIOE?	6
3.2. Qual o nível de desagregação dos empregadores públicos no SIOE?	7
3.3. Para onde podemos dirigir um pedido de análise sobre se uma Delegação recentemente aberta reúne as características para ser considerada Unidade Local?	7
3.4. Como agregar Entidades no novo SIOE?	7
3.5. Pode a entidade responsável pelo registo de dados no SIOE de outras entidades considerar-se, face a estas, uma entidade agregadora?	8
4. Registo de informação no SIOE pelos empregadores públicos	8
4.1. Num Agrupamento de Escolas, temos de separar os trabalhadores por cada Escola que faz parte do Agrupamento?	8
4.2. No caso de Agrupamentos de Escolas, a Sede do Agrupamento é considerada UL-Sede e as restantes escolas do agrupamento são UL?	8
4.3. Qual é a entidade responsável pelo registo de dados de trabalhadores abrangidos pelo processo de transferência de competências para as autarquias locais, nos domínios da educação e da saúde?	9
4.4. Os recursos humanos são registados no código SIOE da Entidade ou da UL?	9

4.5.	No caso de uma Unidade Local de Saúde, é possível agregar todos os profissionais apenas à Entidade Raiz, uma vez que há a possibilidade de rotação de alguns profissionais pelos diferentes estabelecimentos (prestadores de cuidados de saúde hospitalares e primários)?	9
4.6.	Os trabalhadores têm de ser carregados por unidade local ou o carregamento pode ser único, com a referência de cada unidade local?	10
5.	Outros deveres de informação	10
5.1.	O SIOE + irá substituir o Balanço Social?	10
5.2.	O SIOE + irá substituir o Relatório Único?	10
5.3.	As Unidades Locais serão as mesmas reportadas no Relatório Único? O conceito é o mesmo?	10
6.	Apoio aos utilizadores do SIOE	11
6.1.	Como se processa o apoio do gestor de relação dedicado?	11

1. Âmbito de aplicação do SIOE

1.1. Qual é o universo de entidades constante do novo SIOE?

O novo SIOE aplica-se aos órgãos, serviços, empresas e demais entidades previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, na redação atual.

O universo do SIOE inclui todas as entidades que integrem o setor público, que agrupa o setor das administrações públicas e o setor público em sentido alargado em Contas Nacionais, definido pelo INE, I.P.

A inclusão ou exclusão de uma entidade do âmbito das Contas Nacionais determina a sua correspondente inclusão ou exclusão do universo do SIOE.

Última atualização: 11/11/2025

1.2. As empresas do SEE estão abrangidas pelo SIOE?

Sim. O âmbito de aplicação do SIOE é o referido no artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, que inclui expressamente as “empresas do setor empresarial do Estado”.

Última atualização: 11/11/2025

1.3. As entidades que não têm trabalhadores com vínculo de emprego público também estão sujeitas ao dever de registo da informação respeitante aos seus trabalhadores, no SIOE?

Sim, as entidades às quais se aplica o SIOE (órgãos, serviços, empresas e demais entidades previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019) estão sujeitas ao dever de registo de informação no SIOE dos trabalhadores ao seu serviço, independentemente da natureza ou modalidade de vínculo laboral.

Última atualização: 11/11/2025

1.4. O SIOE é de consulta livre ou exige credenciação?

A informação sobre a caracterização dos empregadores públicos constante do SIOE é de acesso livre ao público em geral, sem necessidade de credenciação no sistema, sendo possível

fazer pesquisas e exportação de dados em <https://www.sioe.dgaep.gov.pt/public/search> . Para mais detalhe, consulte o “Manual de Dados Públicos”, disponível no material de apoio ao utilizador do Módulo “Entidades” em <https://www.sioe.dgaep.gov.pt/ajuda.html> .

No que respeita ao registo de dados no sistema, é necessária credenciação específica. Para mais detalhe, consulte o material de apoio ao utilizador da “Gestão de Utilizadores” em <https://www.sioe.dgaep.gov.pt/ajuda.html> .

Última atualização: 11/11/2025

2. Caracterização das entidades no SIOE

2.1. Quem é responsável por atualizar a informação no SIOE e em que prazo?

A atualização da informação de caracterização das entidades no novo SIOE é da responsabilidade da entidade a que respeita e deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de criação (da entidade), de alteração (à entidade ou à sua caracterização) ou de extinção (da entidade), mediante validação pela DGAEP (entidade gestora do SIOE), nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 104/2019.

Neste momento, as atualizações à informação sobre entidades devem ser propostas, por e-mail, através do endereço sioe+@dgaep.gov.pt.

Última atualização: 11/11/2025

2.2. Como atualizar os órgãos de direção que constam no SIOE-RH?

A atualização dos órgãos de direção é feita exclusivamente na nova plataforma do SIOE. O anterior sistema (“SIOE-RH”) subsiste apenas para efeitos de registo trimestral transitório de recursos humanos, tendo sido descontinuada no SIOE-RH a caracterização das entidades.

Neste momento, a alteração à caracterização ou à composição do órgão de direção deverá ser comunicada, por e-mail, para o endereço sioe+@dgaep.gov.pt, para ser atualizada no SIOE.

No caso de alterações à composição do órgão de direção, a comunicação a remeter deve incluir as datas de início efetivo de funções dos novos titulares dos cargos e as datas de cessação de funções dos titulares dos cargos a substituir.

Última atualização: 11/11/2025

2.3. Quem são os órgãos de fiscalização?

Para efeitos do SIOE, são considerados órgãos de fiscalização os conselhos fiscais, os conselhos gerais e de supervisão e outros órgãos com competências análogas.

A caracterização dos órgãos de fiscalização é aplicável, entre outras, às entidades do setor público empresarial, onde se incluem, por exemplo, as empresas públicas (quer as constituídas sob a forma de sociedade nos termos da lei comercial, quer as entidades públicas empresariais).

Última atualização: 11/11/2025

2.4. Na caracterização das Entidades no SIOE o que consta do campo “origens”?

O campo “Origens” aplica-se a situações de reorganização administrativa, identificando a entidade (com nome e código SIOE) que esteve na origem da entidade em consulta, e a modalidade de reorganização (extinção, fusão, reestruturação) que determinou a sucessão (e correspondente transferência de atribuições ou competências para a entidade integradora).

Última atualização: 11/11/2025

2.5. Vai haver migração automática da informação das Entidades do anterior SIOE para o novo SIOE?

No que respeita à caracterização das entidades, essa migração já ocorreu. Toda a informação de caracterização dos empregadores públicos existente no anterior SIOE, incluindo o código SIOE, passou automaticamente para a nova plataforma.

Atualmente, a atualização da informação respeitante à caracterização das entidades já só é feita na nova plataforma do SIOE.

Última atualização: 11/11/2025

3. Organização das entidades no SIOE

3.1. Como estão organizados os empregadores públicos no novo SIOE?

No novo SIOE, os empregadores públicos estão organizados em Entidades e Unidades Locais.

Para efeitos de gestão e organização do SIOE, as entidades podem estar agregadas, sendo assim possível que uma entidade seja agregadora ou entidade agregada.

Última atualização: 11/11/2025

3.2.Qual o nível de desagregação dos empregadores públicos no SIOE?

A atual configuração dos empregadores públicos, no novo SIOE, resulta da migração das Entidades e Sub-Entidades que existiam no anterior SIOE, para Entidades e Unidades Locais.

A regra foi a de converter as Sub-Entidades em Unidades Locais.

Contudo, o novo SIOE apresenta desafios que podem implicar ajustes na configuração concreta dos empregadores públicos, nomeadamente uma maior desagregação das Unidades Locais, nos casos em que se justifique.

A DGAEP está disponível para trabalhar com as Entidades as propostas de reconfiguração que se considerem pertinentes, e está a analisar as que já lhe foram apresentadas.

Última atualização: 11/11/2025

3.3.Para onde podemos dirigir um pedido de análise sobre se uma Delegação recentemente aberta reúne as características para ser considerada Unidade Local?

O pedido deverá ser fundamentado, incluindo o diploma ou ato de criação da unidade em causa, e enviado para o endereço de e-mail dedicado sioe+@dgaep.gov.pt .

A proposta deve ter em conta que a caracterização das Unidades Locais no SIOE deve incluir a informação mínima prevista nas alíneas a) a c), e) a h) e j) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 104/2019.

Última atualização: 11/11/2025

3.4.Como agregar Entidades no novo SIOE?

Cabe exclusivamente à DGAEP, enquanto entidade gestora do SIOE, estabelecer eventuais relações de agregação entre duas ou mais Entidades (uma entidade agregadora e uma ou mais entidades agregadas).

Última atualização: 11/11/2025

3.5. Pode a entidade responsável pelo registo de dados no SIOE de outras entidades considerar-se, face a estas, uma entidade agregadora?

Não. São situações diferentes.

A agregação entre duas ou mais Entidades é feita exclusivamente pela DGAEP, no quadro da gestão e organização da informação de caracterização das entidades no novo SIOE.

Situação diferente é uma entidade poder assegurar o registo de dados de trabalhadores de outras entidades, para além dos seus próprios trabalhadores. Por exemplo, as secretarias-gerais procedem ao registo da informação relativa aos trabalhadores em exercício de funções nos gabinetes dos respetivos membros do Governo.

Nesse caso, cabe ao dirigente máximo da entidade (responsável pelo registo) associar os códigos SIOE das entidades, no âmbito do processo de credenciação e gestão de utilizadores no novo SIOE.

Última atualização: 11/11/2025

4. Registo de informação no SIOE pelos empregadores públicos

4.1. Num Agrupamento de Escolas, temos de separar os trabalhadores por cada Escola que faz parte do Agrupamento?

Não. Neste momento as “Escolas” agrupadas não constam individualizadas no SIOE.

Última atualização: 11/11/2025

4.2. No caso de Agrupamentos de Escolas, a Sede do Agrupamento é considerada UL-Sede e as restantes escolas do agrupamento são UL?

Não. Neste momento cada Agrupamento de Escolas apresenta apenas a Entidade (que coincide com a Escola sede do Agrupamento) e uma Unidade Local Sede (UL-Sede). As respetivas “Escolas” agrupadas não constam individualizadas no SIOE.

Última atualização: 11/11/2025

4.3.Qual é a entidade responsável pelo registo de dados de trabalhadores abrangidos pelo processo de transferência de competências para as autarquias locais, nos domínios da educação e da saúde?

O registo, na nova plataforma, da informação respeitante aos trabalhadores dos municípios que exercem funções nas Escolas ou nas Unidades de Saúde, cabe aos municípios que lhes pagam a remuneração.

Última atualização: 11/11/2025

4.4.Os recursos humanos são registados no código SIOE da Entidade ou da UL?

Os recursos humanos serão sempre registados pelas Entidades (pagadoras) nos códigos SIOE das Unidades Locais (de exercício de funções), e não no código SIOE da Entidade.

Se a Entidade só tiver uma UL-Sede, será só na UL-Sede. Se, além da UL-Sede, tiver outras Unidades Locais, será nos códigos SIOE da UL-Sede e das outras UL.

Mas dentro de cada Entidade, a Gestão dos respetivos Utilizadores cabe exclusivamente à Entidade.

Assim, o Utilizador que regista os trabalhadores de uma determinada UL não tem de pertencer a essa UL, será o Utilizador que for designado pelo Gestor de Utilizadores da Entidade.

Última atualização: 11/11/2025

4.5.No caso de uma Unidade Local de Saúde, é possível agregar todos os profissionais apenas à Entidade Raiz, uma vez que há a possibilidade de rotação de alguns profissionais pelos diferentes estabelecimentos (prestadores de cuidados de saúde hospitalares e primários)?

Os trabalhadores serão carregados nos códigos SIOE das Unidades Locais (de exercício de funções), e não no código SIOE das Entidades.

No caso concreto das Unidades Locais de Saúde, os trabalhadores devem ser registados nas Unidades Locais em que exercem funções a maior parte do tempo. Nos casos em que não seja possível registar os trabalhadores noutras Unidades Locais (por exemplo, nos centros de saúde) deverão ser registados no código SIOE da UL-Sede da Unidade Local de Saúde.

Última atualização: 11/11/2025

4.6.Os trabalhadores têm de ser carregados por unidade local ou o carregamento pode ser único, com a referência de cada unidade local?

O registo dos trabalhadores é efetuado tendo por referência a entidade pagadora. No registo de cada trabalhador é indicado o código SIOE da Unidade Local de exercício de funções.

Assim, na mesma entidade pagadora, o registo dos trabalhadores pode ser efetuado num ficheiro único (com os trabalhadores desagregados nas respetivas Unidades Locais de exercício de funções) ou podem ser submetidos diferentes ficheiros contendo parte dos trabalhadores (por exemplo, cada um contendo os trabalhadores de determinada Unidade Local).

Última atualização: 11/11/2025

5. Outros deveres de informação

5.1.O SIOE + irá substituir o Balanço Social?

Sim.

A elaboração do Balanço Social ou instrumento de gestão equivalente por cada empregador público é uma das finalidades do SIOE, previstas na Lei n.º 104/2019.

Última atualização: 11/11/2025

5.2.O SIOE + irá substituir o Relatório Único?

Tendencialmente, sim, para os empregadores públicos aos quais se aplica o Relatório Único.

O dever de informação previsto no artigo 32.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, para os empregadores públicos aos quais se aplica o Relatório Único, cessa a partir da data de disponibilização integral da mesma informação no SIOE, nos termos fixados no artigo 20.º da Lei n.º 104/2019.

Última atualização: 11/11/2025

5.3.As Unidades Locais serão as mesmas reportadas no Relatório Único? O conceito é o mesmo?

Tendencialmente, sim.

O conceito de Unidade Local consagrado na legislação aplicável ao SIOE - “o empregador público ou parte dele, situado num local topograficamente identificado, no qual, ou a partir do qual, se exercem atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas contribuem, a tempo completo ou a tempo parcial, por conta de um mesmo empregador público” - aproxima-se do conceito utilizado para efeitos do Relatório Único.

Se uma entidade que reporta o Relatório Único verificar que as Unidades Locais ali reportadas não coincidem com as previstas no novo SIOE, deverá informar a DGAEP e enviar proposta de alteração para o endereço de e-mail dedicado sioe+@dgaep.gov.pt .

Última atualização: 11/11/2025

6. Apoio aos utilizadores do SIOE

6.1. Como se processa o apoio do gestor de relação dedicado?

O SIOE conta com uma Equipa de Apoio Dedicada, com diversos elementos que asseguram o apoio às entidades, em regra afetos por área governativa, e que entram em contacto direto com as Entidades que precisem de apoio.

Nesta fase, por razões organizacionais, todos os pedidos de apoio devem ser enviados por e-mail para a caixa de correio dedicado sioe+@dgaep.gov.pt, devendo ser indicado um contacto telefónico, para que a Equipa dedicada possa dar resposta ao pedido.

Última atualização: 11/11/2025